

Aracruz/ES, 09 de Julho de 2021.

MENSAGEM N.º 029/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a incorporação de uma unidade no orçamento/quadro de detalhamento de despesa – QDD e no Quadro de Detalhamento do PPA – Programas Governamentais da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz - SEMTUR nas Leis Municipais N.º 4.347, de 16/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2021 e N.º 4.156, de 28/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

A referida unidade em questão no Projeto de Lei anexo, é a do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA, criado pela Lei Municipal N.º 4.153, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Aracruz - SMCA, de seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Considerando a Lei N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei N.º 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei N.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

A referida inclusão está destinada ao pagamento do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro-empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Pretendemos aqui garantir o que se encontra no Art. 3º da Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, vejamos:

“Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando

não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:”

Na conta específica que foi criada/aberta para receber a transferência e gerir o recurso proveniente da União existe um saldo remanescente no valor de R\$ 225.936,66 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a continuidade das ações de execução do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Assim, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, pugno pela aprovação do Projeto de Lei e bem como a sua tramitação em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 029/2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído nas Leis Municipais N.º 4.347, de 16/12/2020 – Lei Orçamentária Anual – 2021 e N.º 4.156, de 28/12/2017 – Lei do Plano Plurianual para o período de 2018/2021 a Unidade: 12.02.00 – Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA, a Classificação Funcional: 13.392.0021.2.0209 – Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc), as Naturezas de Despesas: 3.3.50.41.00 – Contribuições; 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas; 3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient. e 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e no Quadro de Detalhamento do PPA – Programas Governamentais do órgão 12.00.00 – Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, como segue:

- 12.00.00 – Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR**
- 12.02.00 – Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA**
- 13.392.0021.2.0209 – Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc)**
- 3.3.50.41.00 – Contribuições**
- 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas**
- 3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient**
- 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - 2020 da conta específica, Banco do Brasil – Agência: 0829-X, Conta: 67144-4, Programa Ágil: SECULT-A BLANC-MUN, que foi criada/aberta para receber a transferência e gerir o recurso proveniente da União por força da Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020, alterada pela Lei Federal N.º 14.150, de 12 de maio de 2021, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a

trabalhadores (e trabalhadoras) da cultura prorrogando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes da Conta Específica no valor de R\$ 225.936,66 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais, sessenta e seis centavos) segundo a discriminação desta Lei, serão abertos por Decreto de Crédito Adicional Extraordinário, que deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Art. 44, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal